



## ATO DA MESA DIRETORA Nº 09, DE 30 DE ABRIL DE 2024

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ES, NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO**, quando disposto no art. 20, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda a aquisição de artigos de luxo;

**CONSIDERANDO**, que cabe a Câmara Municipal definir, em norma própria, regras específicas em relação aos bens de consumo na categoria comum e luxo;

### **R E S O L V E:**

#### **Do Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Ato regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha nas categorias de qualidade comum e de luxo.

#### **Das Definições**

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I – Bem de luxo - bem de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - ES, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum;

II - Bem de qualidade comum - bem de consumo que serve a um ou mais usos, apto a suprir as demandas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - ES, compatível com a finalidade a que se destina, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais existentes no mercado;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;





- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

### **Da Classificação de bens**

**Art. 3º** A Câmara Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso I, cabe ao agente público analisar as consequências econômico-financeiras advindas da contratação de item mais oneroso, ainda que a preço igual ou inferior ao de qualidade comum de outro de mesma natureza.

### **Da Vedação à aquisição de bens de luxo**

**Art. 5º** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Ato.

### **Dos Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual**

**Art. 6º** A unidade de contratação da Câmara Municipal, em conjunto com sua unidade técnica, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**  
PODER LEGISLATIVO

**Da Vigência**

**Art. 8º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 30 abril de 2024.

**LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO**  
Presidente

**EDILSON CARLOS GONÇALVES**  
Vice-presidente

**LEONARDO GEIK**  
Secretário

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Vice-secretário



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003700390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Getulio Andrade Loureiro** em 30/04/2024 13:41

Checksum: **04590A0A9ECE2483699C4DA5D7317EF5520FB534CC73CBEC768FF00CDC12D227**

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 30/04/2024 13:48

Checksum: **8442124F6D9E57AD6E4BB51960E91F71CDD4820788CE329E21A33D3DBF0BF19A**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Luiz Valbusa Bragato** em 30/04/2024 14:34

Checksum: **2413DBC5BF2058DB238530A96B69E22F3941E6D050D65639501879BB1B9A3941**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 30/04/2024 15:38

Checksum: **BABB68EFA99226ACE2230367398C372AC54CA1E51471B02261143B15DC135BCF**

